

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATO Nº 004/2022– PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **BANXAP – BANHEIROS MOVEIS EIRELI**. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO** PARA LOCAÇÃO DE UMA CARRETA SANITÁRIA LUXO E 01 UNIDADE DE SANITÁRIO QUÍMICO PORTÁTIL PNE PARA EVENTO KERB, QUE ACONTECE NOS DIAS 30/01/2022 E 01/02/2022.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, Senhora **Rosiméri Fátima Spazini**, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.764.129-41 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.928.911 – SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BANXAP – BANHEIROS MOVEIS EIRELI**, com endereço Av. Porto Alegre, nº 427 D, Edif. Lazio Executivo, sala 708, centro, Chapecó - SC, CEP 89.802-131, inscrita no CNPJ sob nº 07.341.479/0001-79, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sra. **Maria Angela Dresch Beal**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.706.096 e inscrito no CPF sob nº 584.172.739-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para locação de uma Carreta Sanitária Luxo e 01 unidade de Sanitário Químico Portátil PNE para evento Kerb, que acontece nos dias 30/01/2022 e 01/02/2022.

1.2. Especificação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID.	TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"> • Locação de uma Carreta Sanitário Luxo contendo: A carreta container possui amplo espaço, dividida em dois módulos, um masculino e um feminino. Onde no módulo feminino possui: 06 cabines sanitárias, 04 lavabos, 04 espelhos, ar condicionado, dispenser de papel toalha e sabonete líquido. O módulo masculino conta com 04 cabines sanitárias, 06 mictórios, 03 lavabos, 03 espelhos, ar condicionado, dispenser de papel toalha e sabonete líquido. • Serviços de: Higienização- Limpeza diária; Funcionários fazendo a limpeza e reposição de materiais durante o evento; Frete de remessa e retorno; Sucção e despejo dos dejetos em local devidamente autorizados pela FATMA(IMA) FEPAM/IAP – durante o evento; Reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido. • Sanitário Químico portátil PNE 	2	DIAS	5.000,00
TOTAL R\$				5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 16.001 – 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 09/02/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste termo contratual inicia-se na data de sua assinatura, estendendo-se até 05 de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

4.2 Obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

- h) Entregar o objeto no local e data estipulados e realizar os serviços contratados de acordo com o que foi disposto neste termo.
- i) Realizar o serviço contratado das 17 h à 0 h do dia 30/01/2022 e das 19 h à 0h do dia 01/02/2022.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora **Patrícia Klemann**, Coordenadora de Eventos, inscrito no CPF Nº 021.635.189-81, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o

cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 24 de Janeiro de 2022.

ROSIMÉRI FÁTIMA SPAZINI

Responsável pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio

CONTRATANTE

Maria Angela Dresch Beal

BANXAP – BANHEIROS MOVEIS EIRELI

CONTRATADO

Fiscal de contrato:

Patrícia Klemann

CPF nº 021.635.189-81

TESTEMUNHAS:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.072.069-69

Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09